

ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO ELOS

Código da Entidade: 0252-5

Aprovado pela Portaria nº 871 de 28/09/2022, publicada no Diário Oficial da União – DOU do dia 03/10/2022.

ELOS
Previdência Complementar

^{DS}
ELDP

^{DS}
IDTR

ESTATUTO SOCIAL

FUNDAÇÃO ELOS

TÍTULO I

DA ELOS E SEUS FINS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

Artigo 1º - A Fundação Eletrosul de Previdência Complementar - ELOS, instituída pela Eletrosul Centrais Elétricas S/A, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, classificada como Entidade Fechada de Previdência Complementar, Multipatrocínada, com autonomia administrativa e financeira.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste Estatuto a Fundação Eletrosul de Previdência Complementar - ELOS, na qualidade de Entidade Fechada de Previdência Complementar, será doravante denominada de ELOS.

Artigo 2º - A ELOS rege-se pela legislação geral, leis específicas voltadas às Entidades de Previdência Complementar, por este Estatuto, por suas normas internas e demais atos que forem determinados pela autoridade pública competente.

Artigo 3º - A natureza da ELOS não pode ser alterada, nem suprimidos seus objetivos primordiais.

Artigo 4º - O prazo de duração da ELOS é indeterminado.

Artigo 5º - A ELOS não pode solicitar concordata e não está sujeita a falência, mas somente a liquidação extrajudicial.

Artigo 6º - A ELOS tem sede e foro na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

CAPÍTULO II

DO OBJETO

Artigo 7º - A ELOS tem por finalidade instituir e operar multiplanos de benefícios de caráter previdenciário, de acordo com o disposto neste Estatuto, nos Regulamentos dos Planos de Benefícios, Convênios de Adesão e na legislação vigente.

§ 1º - Nenhuma prestação de caráter previdenciário será criada, majorada ou estendida sem que, em contrapartida, seja estabelecida previamente a respectiva receita de cobertura.

§ 2º - A ELOS pode firmar acordos ou convênios com entidades de direito público e privado, observado o disposto na legislação vigente.

§ 3º - Os planos de benefícios previdenciários poderão ser estruturados na(s) modalidade(s) definida(s) e permitida(s) pela legislação vigente, conforme disciplinado no respectivo regulamento.

TÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA DE MEMBROS

Artigo 8º - A ELOS tem como categorias de membros:

- I - Os Patrocinadores;
- II - Instituidores;
- III - Os Participantes;
- IV - Os Assistidos;

CAPÍTULO II

DOS PATROCINADORES

Artigo 9º - Os Patrocinadores são todas as pessoas jurídicas que contribuem, permanente e regularmente, para a ELOS, com a finalidade de que ela preste complementação pecuniária de benefícios previdenciários a seus empregados.

Parágrafo Único - A admissão de Patrocinadores e Instituidores é feita mediante a celebração de Convênio de Adesão em relação a cada Plano de Benefícios administrado pela ELOS, com a prévia aprovação do Conselho Deliberativo e da autoridade pública competente.

Artigo 10 - Poderão ser admitidas na qualidade de Instituidores as pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial, e que preencham os requisitos estabelecidos nas leis e normas da previdência complementar, mediante a prévia aprovação do Conselho Deliberativo e celebração de Convênio de Adesão, submetidos à aprovação da autoridade pública competente.

DS
ELDP

DS
IDDR

CAPÍTULO III

DOS PARTICIPANTES

Artigo 11 - São considerados Participantes os empregados dos Patrocinadores e demais pessoas físicas vinculadas direta ou indiretamente aos Instituidores, que aderirem aos Planos de Benefícios e cumprirem as respectivas disposições regulamentares.

Parágrafo Único - São equiparáveis aos empregados a que se refere o *caput* deste artigo os gerentes, diretores, conselheiros ocupantes de cargos eletivos e outros dirigentes dos patrocinadores.

CAPÍTULO IV

DOS ASSISTIDOS

Artigo 12 - São considerados Assistidos os Participantes ou seus beneficiários em gozo de benefício de prestação continuada.

TÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO E APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO DO PATRIMÔNIO

Artigo 13 - O patrimônio dos planos de benefícios administrados pela ELOS é constituído dos seguintes bens:

- I - Dotação inicial feita por Patrocinadores;
- II - Doações, legados, auxílios, subvenções e outras contribuições proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;
- III - Rendas de qualquer natureza;
- IV - Contribuições dos Patrocinadores e dos seus Participantes e Assistidos, e
- V - Contribuições dos Instituidores e/ou dos seus Participantes e Assistidos.

Parágrafo Único - Os patrimônios dos Planos de Benefícios administrados pela ELOS, são independentes e não se comunicam entre si.

^{DS}
ELOS

^{DS}
IDTR

CAPÍTULO II

DA APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Artigo 14 - O patrimônio dos Planos de Benefícios administrados pela ELOS, não pode ter aplicação diversa da estabelecida pela autoridade pública competente.

Artigo 15 - A ELOS deverá aplicar o patrimônio dos Planos de Benefícios de acordo com as respectivas Políticas de Investimentos, aprovadas pelo seu Conselho Deliberativo.

TÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Artigo 16 - A estrutura organizacional da ELOS é constituída de:

- I - Conselho Deliberativo;
- II - Conselho Fiscal; e
- III - Diretoria Executiva.

Artigo 17 - Os membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal podem ser remunerados pela ELOS.

Artigo 18 - O número de representantes dos Patrocinadores e Instituidores no Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, será definido pela sua participação na ELOS, considerando o valor do Patrimônio e a quantidade de Participantes e Assistidos dos planos por eles patrocinados/instituídos, obedecendo aos critérios previstos no Regimento Interno de cada colegiado.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 19 - O Conselho Deliberativo, órgão máximo da estrutura organizacional, é responsável pela definição da política geral de administração da ELOS e de seus Planos de Benefícios.

Artigo 20 - O Conselho Deliberativo é composto por 6 (seis) Conselheiros, sendo 03 (três) designados pelos Patrocinadores e Instituidores e 03 (três) escolhidos pelos Participantes e Assistidos por meio de eleição direta entre seus pares, observado o disposto no Artigo 25 deste Estatuto.

§ 1º - Cada membro do Conselho Deliberativo tem o seu respectivo suplente que o substitui em seus impedimentos.

^{DS}
ELDP

^{DS}
IDTDR

§ 2º - Os impedimentos são definidos como faltas, justificadas ou não, do membro titular. O suplente só assume a titularidade do cargo mediante vacância e formalização da posse.

§ 3º - A escolha dos membros titulares e suplentes do Conselho Deliberativo representantes dos Participantes e Assistidos será por meio de eleições diretas entre seus pares, sem distinção entre eles, independentemente do plano ser patrocinado ou instituído.

§ 4º - Caberá a Diretoria Executiva a coordenação das eleições, baseado no Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 5º - A posse dos membros do Conselho Deliberativo, bem como a definição sobre o Presidente e Vice-Presidente do colegiado será regulada por Regimento Interno.

§ 6º - Na ausência ou impedimento do Presidente, o Vice-Presidente assume suas funções.

§ 7º - Os Diretores e membros dos Conselhos Fiscal e de Administração dos Patrocinadores e Instituidores, não podem ser, simultaneamente, membros do Conselho Deliberativo da ELOS.

§ 8º - É vedado ao membro do Conselho Deliberativo integrar, concomitantemente, o Conselho Fiscal ou a Diretoria Executiva da ELOS.

Artigo 21 - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo é de 04 (quatro) anos, em períodos não coincidentes, com renovação de metade de seus membros a cada 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução.

§ 1º - O membro do Conselho Deliberativo somente perderá o mandato em virtude de renúncia, por decisão final em processo administrativo disciplinar nos termos das normas legais em vigor, bem como condenação judicial transitada em julgado.

§ 2º - A instauração de processo disciplinar, para apurações de irregularidades, no âmbito do Conselho Deliberativo, poderá ensejar o afastamento do conselheiro até a sua conclusão, sem a suspensão do mandato.

§ 3º - O processo administrativo disciplinar observará norma interna estabelecida pelo Conselho Deliberativo da ELOS.

§ 4º - O mandato de cada membro do Conselho se iniciará no primeiro dia subsequente ao do término do mandato do antecessor, que ocorrerá no último dia útil do mês de setembro, observada a situação prevista no § 5º deste artigo.

§ 5º - Embora findo o mandato, o Conselheiro permanecerá automaticamente em pleno exercício do cargo, até a posse do substituto.

§ 6º - No caso de ter sido alterada a data de início do mandato de um ou mais membros do Conselho Deliberativo, a data de término do mandato respectivo será a mesma prevista no § 4º deste artigo.

§7º - Os integrantes do Conselho Deliberativo poderão ser remunerados pela ELOS, na forma estabelecida em seu Regimento Interno.

Artigo 22 - A iniciativa de proposições ao Conselho Deliberativo incumbe a qualquer dos seus membros.

Artigo 23 - O Conselho Deliberativo deve reunir-se ordinariamente, no máximo, de 3 (três) em 3 (três) meses e, extraordinariamente, quando necessário, ou solicitado por qualquer dos seus membros, mediante convocação por seu Presidente, sempre com a presença da maioria simples dos seus membros.

§ 1º - As deliberações do Conselho Deliberativo são tomadas por maioria simples de seus membros presentes e lavradas em atas revestidas das formalidades legais.

§ 2º - O Presidente do Conselho Deliberativo tem, além do seu, o voto de qualidade.

§ 3º - A convocação de suplente é feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo no caso de impedimento ou vacância de cargo.

Artigo 24 - Além de outras atribuições previstas neste Estatuto, compete, privativamente, ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:

- I. Política geral de administração da entidade e de seus Planos de Benefícios, bem como quaisquer outros atos para regulamentar matérias estatutárias;
- II. Alteração de Estatuto e Regulamentos dos Planos de Benefícios, bem como a implantação e a extinção deles e a retirada de Patrocinador;
- III. Orçamento anual e suas eventuais alterações;
- IV. Planos de Custeio;
- V. Política de investimentos e Plano de Aplicação de Recursos;
- VI. Aquisição e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais e/ou pessoais sobre os mesmos;
- VII. Aceitação de doações, com ou sem encargos;
- VIII. Autorização de investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores de cada plano;
- IX. Admissão de novos Patrocinadores e Instituidores;
- X. Demonstrações financeiras do exercício;
- XI. Estrutura, organização, normas gerais de administração, política e quadro de pessoal e Plano de Cargos e Salários;
- XII. Nomeação e exoneração dos membros da Diretoria-Executiva, bem como orientação e supervisão do processo seletivo quanto à exigida qualificação técnica para a escolha dos seus membros, conforme legislação vigente;
- XIII. Exame, em grau de recurso, das decisões da Diretoria Executiva;
- XIV. Contratação e destituição de auditoria externa, bem como, as de caráter eventual que visam avaliar os controles internos da entidade de maneira independente;

- XV.** Regulamentação do processo eleitoral de membros dos órgãos da administração e fiscalização;
- XVI.** Remuneração dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal;
- XVII.** Criação de comitês de apoio à gestão dos Planos de Benefícios;
- XVIII.** Seu regimento interno;
- XIX.** Aplicações das recomendações oriundas de regular processo disciplinar de membros dos órgãos da administração e fiscalização da ELOS, inclusive com a destituição de seus membros;
- XX.** Premissas e hipóteses adotadas nas avaliações atuariais dos planos de benefícios no tocante às hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras;
- XXI.** Providências a serem adotadas com base nas recomendações do Conselho Fiscal, emitidas nos relatórios de controles internos;
- XXII.** Convocação de novas eleições para indicação de membro da Diretoria-Executiva, em caso de renúncia e perda de mandato;
- XXIII.** Aprovação de proposta de equacionamento de déficit técnico, bem como destinação de reserva especial, observadas a legislação em vigor; e
- XXIV.** Casos omissos neste Estatuto.

§ 1º - Se sujeita à aprovação conjunta dos Patrocinadores a alteração deste Estatuto, citada no inciso II.

§ 2º - As demais matérias dispostas no inciso II, sujeitam-se a aprovação singular do Patrocinador envolvido na operação proposta.

Artigo 25 - Os membros do Conselho Deliberativo devem atender aos seguintes requisitos mínimos:

- I. Comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
- II. Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- III. Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social e da previdência complementar ou como servidor público;
- IV. Exigências adicionais propostas pelo legislador/regulador no momento de sua indicação ou eleição.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 26 - O Conselho Fiscal, órgão de controle interno da ELOS, é responsável por zelar pela gestão e fiscalização de suas atividades.

Artigo 27 - O Conselho Fiscal será composto por 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) designados pelos Patrocinadores e Instituidores e 2 (dois) escolhidos pelos Participantes e Assistidos por meio de eleição direta entre seus pares, sem distinção entre eles, obedecendo o que dispuser o Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo, observado o disposto no Artigo 33 deste Estatuto.

§ 1º - Cada membro do Conselho Fiscal tem o seu respectivo suplente que o substitui em seus impedimentos.

§ 2º - O Presidente do Conselho Fiscal é indicado, pelos membros representantes dos Participantes e Assistidos e terá, além do seu, o voto de qualidade.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal são empossados pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 4º - Os Diretores e membros dos Conselhos Fiscal e de Administração dos Patrocinadores e Instituidores, não podem ser, simultaneamente, membros do Conselho Fiscal da ELOS.

§ 5º - É vedado ao membro do Conselho Fiscal, integrar, concomitantemente, o Conselho Deliberativo ou a Diretoria Executiva da ELOS.

§ 6º - O mandato de cada membro do Conselho se iniciará no primeiro dia subsequente ao do término do mandato do antecessor, que ocorrerá no último dia útil do mês de setembro, observada a situação prevista no § 7º deste artigo.

§ 7º - Embora findo o mandato, o Conselheiro permanecerá automaticamente em pleno exercício do cargo, até a posse do substituto.

§ 8º - No caso de ter sido alterada a data de início do mandato de um ou mais membros do Conselho Fiscal, a data de término do mandato respectivo será a mesma prevista no § 6º deste artigo.

Artigo 28 - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 04 (quatro) anos, com renovação de metade de seus membros a cada 2 (dois) anos, vedada a recondução.

Artigo 29 - A iniciativa de proposições ao Conselho Fiscal incumbe a qualquer dos seus membros.

Artigo 30 - O Conselho Fiscal deve reunir-se ordinariamente no máximo de 3 (três) em 3 (três) meses e, extraordinariamente, quando necessário, ou solicitado por qualquer dos seus membros, mediante convocação por seu Presidente, sempre com a presença da maioria simples dos seus membros.

§ 1º - As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de seus membros presentes e lavradas em atas revestidas das formalidades legais.

§ 2º - A convocação de suplente é feita pelo Presidente do Conselho Fiscal no caso de impedimento e/ou vacância de cargo.

Artigo 31 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar e dar parecer, ao final de cada exercício, sobre o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultados, a Demonstração do Fluxo Financeiro e as respectivas notas explicativas, bem como os registros contábeis pertinentes;
- II. Recomendar políticas, normas e procedimentos apropriados, no âmbito de sua competência, nos diversos processos da entidade, com vistas a estabelecer adequada estrutura de controle e garantir o alcance de seus objetivos;
- III. Acusar irregularidades, sugerindo medidas saneadoras;
- IV. A contratação de serviço especializado de terceiros, em caráter eventual, desde que justificada a sua conveniência e oportunidade, pertinente a matérias de sua responsabilidade;
- V. Emitir, semestralmente, relatórios de controles internos que contemplem:
 - a. As conclusões dos exames efetuados à aderência das premissas e hipóteses atuariais e a execução orçamentária, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios às normas em vigor e à política de investimentos;
 - b. As recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronograma de saneamento das mesmas, quando for o caso;
 - c. A análise de manifestações dos responsáveis pelas correspondentes áreas, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las;
 - d. Obrigações oriundas do órgão regulador, bem como do órgão de fiscalização/supervisão do regime de previdência complementar fechado.

DS
ECLDP

DS
IDTDR

Parágrafo Único - As conclusões, recomendações, análises e manifestações referidas no inciso V deste artigo, devem ser levadas em tempo hábil ao conhecimento do Conselho Deliberativo da ELOS, a quem caberá decidir sobre as providências que eventualmente devam ser adotadas.

Artigo 32 - Perde o mandato, o Conselheiro Fiscal que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas, sem motivo justificado, ou licença do Conselho Fiscal.

Artigo 33 - Os membros do Conselho Fiscal devem atender aos seguintes requisitos mínimos:

- I. Comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
- II. Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- III. Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social e da previdência complementar ou como servidor público;
- IV. Exigências adicionais propostas pelo legislador/regulador no momento de sua indicação ou eleição.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 34 - A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração da ELOS, em conformidade com as normas gerais de administração aprovadas pelo Conselho Deliberativo, cabendo-lhe precipuamente cumprir e fazer cumprir normas legais e infralegais, estatutárias e regulamentares.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva é um órgão colegiado, composto de 3 (três) membros efetivos, divididos nas seguintes funções:

- I – 1 (um) Diretor Superintendente;
- II – 1 (um) Diretor Financeiro Administrativo
- III – 1 (um) Diretor de Seguridade

Artigo 35 - A Diretoria Executiva é constituída por 03 (três) membros, nomeados pelo Conselho Deliberativo, devendo ser realizado processo seletivo, exigida qualificação técnica, com divulgação e transparência, conduzido sob a orientação e supervisão do Conselho Deliberativo.

§ 1º - Após o processo seletivo, os candidatos ao cargo de Diretor de Seguridade serão submetidos a eleição direta entre seus pares, observados os requisitos mínimos dispostos no Artigo 40º deste Estatuto e segundo Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º - Para o processo seletivo, cabe aos patrocinadores indicarem os candidatos para os cargos de Diretor Superintendente e de Diretor Administrativo e Financeiro, cabendo ao Conselho Deliberativo, dentro do processo de seleção, escolher um dentre os indicados ou acatar/recusar caso seja indicado um único candidato, caso o mesmo não apresente os requisitos expressos na legislação de previdência complementar vigente.

§ 3º - Os princípios norteadores do processo seletivo dos membros da Diretoria-Executiva deverão estar expressos em regimentos interno e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 4º - É vedado ao membro da Diretoria Executiva integrar, concomitantemente, o Conselho Deliberativo ou o Conselho Fiscal da ELOS.

§ 5º - É vedado ainda aos membros da Diretoria Executiva exercer simultaneamente atividades nos Patrocinadores ou prestar serviços a instituições integrantes do sistema financeiro.

§ 6º - A nomeação e exoneração dos membros da Diretoria Executiva será realizada conforme definição disposta em Regimento Interno.

§ 7º - A nomeação e exoneração dos membros da Diretoria Executiva será realizada conforme definição disposta em Regimento Interno.

Artigo 36 - O mandato dos membros da Diretoria Executiva é de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

§ 1º - O mandato de cada membro da Diretoria Executiva se iniciará no primeiro dia subsequente ao do término do mandato do antecessor, que ocorrerá no último dia útil do mês de abril, observada a situação prevista no § 2º deste artigo.

§ 2º - Embora findo o mandato, o Diretor permanecerá automaticamente em pleno exercício do cargo, até a posse do substituto.

§ 3º - No caso de ter sido alterada a data de início do mandato de um ou mais membros da Diretoria Executiva, a data de término do mandato respectivo será a mesma prevista no § 1º deste artigo.

Artigo 37 - A iniciativa de proposições à Diretoria Executiva, incumbe a qualquer de seus membros.

Artigo 38 - A Diretoria Executiva deve reunir-se, ordinariamente, ao menos uma vez ao mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação do Diretor Superintendente, sempre com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 1º - As deliberações da Diretoria Executiva são tomadas por maioria simples de seus membros presentes e lavradas em atas revestidas das formalidades legais.

§ 2º - O Diretor Superintendente tem, além do seu, o voto de qualidade.

Artigo 39 - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Submeter à apreciação do Conselho Deliberativo:
 - a. os Planos de Benefícios, de Custeio e de Aplicação de Recursos;
 - b. Alteração deste Estatuto e Regulamentos dos Planos de Benefícios, bem como instituição de novos Planos de Benefícios;

DS
ELDP

DS
IDTOR

- c. A estrutura, organização, normas gerais de administração, política e quadro de pessoal e Plano de Cargos e Salários;
- d. A aceitação de doações, a alienação de imóveis e a constituição de ônus ou direitos reais e/ou pessoais sobre os mesmos;
- e. A admissão e retirada de Patrocinadores e Instituidores
- f. O programa orçamentário anual, previsão plurianual e suas eventuais alterações;
- g. As demonstrações financeiras do exercício, instruídas com parecer do Conselho Fiscal, dos Auditores Independentes e do Atuário Externo;
- h. Premissas e hipóteses adotadas nas avaliações atuariais dos planos de benefícios no tocante às hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras;
- i. Regulamento Eleitoral para eleição de membros dos órgãos da administração e fiscalização;
- j. Regimento Interno dos colegiados, bem como suas alterações;
- k. As aplicações de recursos financeiros, observada a política de investimentos da Elos, que sejam iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores de cada plano.

II. Decidir sobre:

- a. A celebração de contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais e/ou pessoais sobre bens da ELOS, observadas as Normas Gerais de Administração vigentes;
- b. A aplicação dos recursos financeiros, observada a política de investimentos da ELOS e autorização de que trata o art. 24, inciso VIII deste Estatuto;
- c. A execução das atividades técnicas e administrativas, baixando os atos necessários;
- d. Admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados, observadas as Normas Gerais de Administração vigentes;
- e. Implementar política visando aprimorar a reavaliar os sistemas de controles internos;
- f. Implementar normas de gestão administrativas, de delegação gerencial dos empregados e diretores com atribuições e responsabilidades claramente delimitadas, que contenham definições de poderes, limites e alçadas, bem como política de incentivo de atualização das competências técnicas; e
- g. Eleger, entre seus membros, e informar ao órgão regulador e fiscalizador o Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado – AETQ, responsável pelas aplicações dos recursos, bem como demais responsáveis técnicos exigidos pela legislação.

§ 1º - A Diretoria Executiva poderá delegar a movimentação de recursos financeiros entre as contas bancárias de titularidade da ELOS e seus respectivos planos de benefícios no tocante a assinatura, competências e alçadas, conforme estabelecido em Norma Geral de Administração.

§ 2º - A formalização de convênios, contratos, acordos e demais documentos, assim como a movimentação de recursos financeiros, deverão conter a assinatura de dois membros da Diretoria Executiva ou procuradores, conforme estabelecido em Norma Geral de Administração.

§ 3º - Necessariamente, os atos dispostos no parágrafo anterior deverão ser assinados por pelo menos um membro da Diretoria Executiva.

Artigo 40 - Os membros da Diretoria Executiva devem atender aos seguintes requisitos mínimos, podendo ser regulamentado pelo regimento interno:

- I. Comprovada experiência no exercício de funções executivas ou gerenciais, por um período mínimo de 3 (três) anos nas atividades compatíveis com as atribuições do cargo, seja na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
- II. Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- III. Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social e da previdência complementar ou como servidor público; e
- IV. Ter formação de nível superior;
- V. Reputação ilibada; e
- VI. Exigências adicionais propostas pelo legislador/regulador no momento de sua indicação ou eleição.

Artigo 41 - Os membros da Diretoria Executiva devem apresentar declaração de bens, ao assumir e ao deixar o cargo, ao Presidente do Conselho Deliberativo.

Artigo 42 - As áreas de atuação de cada Diretoria, bem como suas responsabilidades e competências, deverão estar expressas em Norma Geral de Administração aprovada pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V

DO DIRETOR SUPERINTENDENTE

Artigo 43 - Compete ao Diretor Superintendente a direção e a coordenação dos trabalhos da Diretoria Executiva, bem como a direção e coordenação dos assuntos referentes a Governança, Riscos, Compliance, Planejamento Estratégico, Jurídico, Comunicação e Marketing e Secretaria.

§ 1º - Compete ao Diretor Financeiro Administrativo a direção e coordenação dos assuntos Financeiros, Contábeis, Investimentos, Administrativos, Recursos Humanos e Tecnologia da Informação, cabendo ainda, preferencialmente, a função de Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado.

§ 2º - Compete ao Diretor de Seguridade a direção e coordenação dos assuntos referentes a Seguridade, Atuarial e Atendimento aos participantes, preferencialmente, a função de Administrador Responsável pelos Planos de Benefícios.

Artigo 44 - Observadas as disposições legais, estatutárias e as diretrizes e normas baixadas pelas autoridades públicas competentes, pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva, compete, ainda, ao Diretor Superintendente:

^{DS}
ECLDP

^{DS}
IDTOR

- I. representar a ELOS ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II. Outorgar procuração e designar prepostos juntamente com um Diretor, dando ciência posterior à Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV. Coordenar o cumprimento das deliberações do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva e demais atividades estatutárias e regulamentares;
- V. Fornecer às autoridades públicas competentes, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal, as informações solicitadas; e
- VI. Praticar outros atos de gestão inerentes ao exercício do seu cargo

CAPÍTULO VI

DOS DIRETORES

Artigo 45 - Os Diretores da ELOS, além das atribuições e responsabilidades próprias decorrentes da qualidade de membros da Diretoria Executiva, onde terão voto pessoal, serão gestores das áreas vinculadas aos seus cargos, cabendo a eles as responsabilidades pela direção, orientação, controle e fiscalização das atividades técnicas e administrativas das respectivas áreas, conforme disposto no art. 43.

CAPÍTULO VII

DAS SUBSTITUIÇÕES

Artigo 46 - Compete ao Diretor Superintendente designar o Diretor que o substituirá nos seus afastamentos temporários, dando conhecimento ao Conselho Deliberativo.

Artigo 47 - Na hipótese de afastamento definitivo de qualquer membro da Diretoria Executiva, o fato deve ser comunicado ao Conselho Deliberativo e aos Patrocinadores.

Parágrafo Único - Eventual escolha de novo membro da Diretoria Executiva ou tratamento sobre a vacância do cargo, na hipótese descrita no “caput”, devem ser reguladas em Regimento Interno a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo, bem como observando o processo seletivo de que trata a legislação pertinente.

Artigo 48 - Os Diretores não podem ausentar-se do exercício do cargo, sem licença do Diretor Superintendente, nem este sem a licença prévia do Presidente do Conselho Deliberativo, sob pena de ser considerado vago o cargo.

Parágrafo Único - No caso de afastamento temporário de qualquer Diretor, a substituição deve processar-se pela forma indicada pelo Diretor Superintendente.

Artigo 49 - Embora findo o mandato de Conselheiro e de membros da Diretoria Executiva, estes devem permanecer em pleno exercício do cargo até a posse dos substitutos.

TÍTULO V

DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Artigo 50 - Qualquer alteração deste Estatuto deve ser submetida à aprovação do Conselho Deliberativo, dos Patrocinadores e da autoridade pública competente.

Parágrafo Único - As alterações serão comunicadas a todos os Participantes e Assistidos no prazo e forma determinados pela legislação vigente.

Artigo 51 - É vedada alterações estatutárias que contrariem os objetivos da ELOS.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 52 - Os empregados da ELOS são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 53 - O exercício social da ELOS seguirá o determinado pela legislação vigente aplicável às Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

Artigo 54 - Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, da Diretoria Executiva e seus procuradores com poderes de gestão, respondem civilmente pelos danos ou prejuízos que causarem a ELOS, por ação ou omissão.

Artigo 55 - É vedado à ELOS realizar quaisquer operações comerciais e financeiras:

- I. Com seus administradores, membros dos conselhos estatutários e respectivos cônjuges ou companheiros e com seus parentes até o segundo grau;
- II. Com empresa de que participem as pessoas a que se refere o inciso anterior, exceto no caso de participação de até cinco por cento como acionista de empresa de capital aberto e;
- III. Tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas, na forma definida pelo órgão regulador;

Parágrafo Único - A vedação deste artigo não se aplica aos Patrocinadores, aos Participantes e aos Assistidos, que, nessa condição, realizarem operações com a ELOS.

Artigo 56 - As alterações introduzidas neste Estatuto, entram em vigor a partir de sua aprovação pela autoridade pública competente.

HISTÓRICO DE VERSÕES

Data	Versão	Portaria	Descrição da Alteração
20/08/1979	1.0	nº 1.757	Aprovou o Estatuto Original
03/07/1991	2.0	nº 3.329	Altera os Artigos 23, 29 e 44
16/03/1992	3.0	nº 3.099	Altera os Artigos 23 e 29.
03/03/2008	4.0	nº 2.112	Atendimento às LC nºs 108 e 109/2001
13/04/2012	5.0	nº 179	Adequação à LC nº 108/2001
28/09/2022	6.0	nº 871	Adequação de texto e à legislação vigente

DocuSigned by:
Ezequias Candido de Paula
5C30C15401C742C...

DocuSigned by:
Igor Dainton Travassos da Rosa
9C58A51884EE41F...

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/10/2022 | Edição: 188 | Seção: 1 | Página: 129

Órgão: Ministério do Trabalho e Previdência/Superintendência Nacional de Previdência Complementar/Diretoria de Licenciamento

PORTARIA PREVIC Nº 871, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "a" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.006079/2021-61, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da Fundação Eletrosul de Previdência Complementar - ELOS, CNPJ nº 42.286.245/0001-77, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.